



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 073 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Disciplina a utilização de veículos oficiais da Prefeitura do Município de Montadas, na forma que especifica.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições legais e institucionais, nos termos do artigo 84, incisos IV e VI alínea 'a' da Constituição da República Federativa do Brasil e, artigo 63, inciso IV e VII da Lei Orgânica do Município de Montadas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos de uso, guarda e conservação da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos condutores;

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no presente Decreto.

Parágrafo único. São considerados veículos oficiais os veículos de propriedade da Prefeitura do Município de Montadas e utilizados exclusivamente em serviço público, bem como aqueles alugados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidor municipal devidamente habilitado, ocupante ou não do emprego de motorista, designado a partir de instruções da Secretaria Municipal de Infraestrutura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Compete a Secretaria de Infraestrutura por meio do Departamento de Transporte, nos termos da Lei Municipal nº 411 de 29 de novembro de 2013, administrar, expedir ordens e regulamentar a frota de veículos e os serviços de transporte público municipal, cabendo:

- I** - Emitir decisões, de ofício ou a requerimento do interessado;
- II** - Receber e analisar as solicitações para utilização de veículos;
- III** - Expedir autorização para a utilização dos veículos;
- IV** - Promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;
- V** - Manter sob sua guarda, de forma sempre utilizada, planilha ou ata, contendo o registro de viagens, características gerais e outras informações dos veículos;
- VI** - Organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definindo cota mensal de consumo, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível;
- VII** - Tomar as providências necessárias para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos legais;
- VIII** – Expedir normas para viabilizar a execução do serviço público de transporte;
- IX** – Regulamentar as jornas de trabalho, viagens e plantões dos motoristas municipais, atendendo a necessidade e o interesse público, respeitada as disposições legais, garantindo a percepção pela jornada extraordinária nos termos da lei;
- IX** – Outras medidas legais de interesse do serviço público municipal de transporte.

§1º É de responsabilidade da Garagem Municipal, a guarda e o zelo pela frota de veículos municipais.

§2º O Secretário de Infraestrutura, e o Chefe do Poder Executivo, poderão avocar a qualquer momento as atribuições referidas neste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os veículos oficiais são destinados ao uso dos secretários e servidores a serviço do Município de Montadas, e conforme disponibilidade, também deverá ser cedido a população carente.

§1º. A solicitação feita por servidor ou autoridade, deve ser formulada por escrito junto ao Departamento de Transporte da Secretaria Municipal da Infraestrutura, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de agendamento.

§2º. Referida solicitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento imediato, as seguintes informações:

I - dia, horário e local da saída;

II - destino;

III - finalidade da viagem, com menção objetiva da missão institucional ou da finalidade pública a ser atendida com a mesma, mencionando, entre outros detalhes que o caso exigir;

IV - menção aos documentos com que pretende comprovar a finalidade pública da viagem ou razões que evidenciem a impossibilidade de fazê-lo por meios documentais.

§4º. O deferimento da solicitação não isentará o solicitante de prestar maiores esclarecimentos após a realização da viagem, a critério do Secretário Municipal da Infraestrutura, sempre por ato administrativo escrito e motivado.

§5º. Em casos urgências, emergências pontuais, a juízo do Secretária Municipal da Infraestrutura ou ao servidor autorizado, a solicitação referida no *caput* deste artigo poderá ser feita em menor prazo, de forma que atenda a urgência ou emergência.

§6º. Excetua-se do previsto no *caput* deste artigo, as viagens destinadas ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, por ordem direta emanada deste órgão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Para os fins deste Decreto, consideram-se documentos quaisquer materiais capazes de subsidiar a análise e decisão da Secretaria Municipal de Infraestrutura, tais como: cartas, convites, e-mails, fotografias, protocolos, declarações de presença, certidões, certificados de conferências, cursos, entre outros.

Art. 6º. Compete ao condutor do veículo oficial:

I - atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse da Administração Pública, sob pena de responsabilidade;

IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais de emergência, caso fortuito ou força maior, devidamente justificados;

V- cumprir com rota para qual foi designado;

VI - o registro em ata ou preenchimento de relatório, diário, semanal ou mensal de viagens, conforme modelo estabelecido pelo Departamento de Transporte Municipal, indicando:

a) marca/modelo e placa do veículo;

b) data, destino, horário de saída e de chegada;

c) nome da autoridade solicitante e a Secretaria na qual se encontra lotado.

Parágrafo único. O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de dolo, negligência, imperícia ou imprudência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. No cumprimento dos deveres de que trata este decreto, os órgãos administrativos da Prefeitura Municipal deverão zelar pela devida celeridade e eficiência dos procedimentos, comunicando, incontinenter, à Secretaria Municipal de Infraestrutura qualquer irregularidade por escrito.

Art. 8º. Constatada, posteriormente, irregularidade na prestação de contas das despesas da viagem, serão, em expediente administrativo, liquidados os prejuízos sofridos pelos cofres públicos, comunicando o interessado para que proceda o ressarcimento, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único: havendo decisão em processo administrativo, concluindo por danos ao erário, sendo inviável a autoexecutoriedade, ou existindo indícios de improbidade administrativa, deverão os autos serem remetidos imediatamente a Procuradoria-Geral do Município para ajuizar ação de ressarcimento e, sendo o caso, de improbidade administrativa.

Art. 9. Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização dos veículos, os mesmos deverão permanecer recolhidos no estacionamento da GARAGEM MUNICIPAL, de onde sairão somente com a autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§1º. As chaves dos veículos ficarão guardadas em quadro próprio, localizado nas dependências da Garagem Municipal.

§2º. Excetuam-se do previsto no *caput* deste artigo os veículos que possuam sedes próprias para guarda.

Art. 10. As manutenções dos veículos serão realizadas na Garagem Municipal ou nas oficinas conveniadas e em serviço de conserto sob a coordenação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 11. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

I - usar o veículo oficial sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - guardar o veículo oficial em garagem residencial;

III - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;

IV - usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência, exceto quando o servidor estiver de plantão, viagens, e a disposição da Administração Pública, quando poderá utilizar o veículo para se deslocar a restaurante para sua refeição ou, dirigir-se até local de sua hospedagem, em caso de diária com dormida, sempre presando pela economia, eficiência e probidade com a coisa pública, nos termos da lei;

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.

Art. 12. Qualquer ilícito praticado por servidor na condução do serviço de transporte público, deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Administração para apuração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 472 de 16 de agosto de 2017 e Lei Municipal nº 257 de 30 de maio de 1997.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14. Publique-se do Diário Oficial e nos quadros de avisos dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Montadas, 24 de outubro de 2018.
55º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL